



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400964

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 25.837

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2111668-68.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): DÉCIO RODRIGUES

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

Cuida-se de embargos de declaração em que a parte agravante pugna por apreciação do pedido de multa (astreintes) e de intimação pessoal da parte contrária.

Repisa seus argumentos constantes da minuta do agravo e destaca que, sem a multa, a agravada não tem interesse econômico no cumprimento da obrigação.

É o relatório.

Os presentes embargos perderam o objeto.

Após a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, esta Relatoria adicionalmente majorou a multa diária fixada na Instância de origem e determinou o cumprimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

medida por oficial de justiça, tal qual pretendido pelo ora embargante, como se vê à fl. 43 do agravo.

Nestas circunstâncias, resta caracterizada a perda do objeto dos aclaratórios.

Pelo exposto, não se conhece do recurso, porque prejudicado, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC.

Publique-se e intime-se, observadas as cautelas de praxe.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator